

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção de Concursos

PROFESSOR TITULAR
Normas Gerais

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

I – Professor Doutor;

II – Professor Associado;

III – Professor Titular.

§ 1º - A categoria inicial, de Professor Doutor, e a final, de Professor Titular, constituem cargos.

§ 2º - A categoria de Professor Doutor terá os níveis Professor Doutor 1 e Professor Doutor 2 e a categoria de Professor Associado terá os níveis Professor Associado 1, Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

§ 3º - Decorridos, preferencialmente, 5 anos de permanência de nível na carreira docente, poderá ser pleiteada avaliação de mérito por Professor Doutor 1 para ascender a Professor Doutor 2; por Professor Associado 1 para Professor Associado 2; e por Professor Associado 2 para Professor Associado 3.

§ 4º - A solicitação deverá ser na forma de Memorial circunstanciado encaminhado para avaliação por intermédio da Diretoria da Unidade e com a ciência da Chefia do Departamento ou equivalente.

§ 5º - A avaliação será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 78, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 6º - Cumpridos os requisitos exigidos, o Professor Doutor 1 e os Professores Associados 1 e 2 poderão ascender, respectivamente, aos níveis de Professor Associado 1 e Professor Titular, sem a obrigatoriedade de passar por todos os níveis da carreira.

§ 7º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações e após aprovação do Conselho Universitário, a remessa ao Poder Legislativo dos projetos de lei de criação de cargos.

§ 8º - A Universidade poderá, mediante contrato por tempo determinado, admitir portadores de diploma de Graduação ou título de Mestre, nos termos de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

Resolução Nº 5529, de 17 de março de 2009-06-05

Artigo 8º - Ficam criados três artigos nas Disposições Transitórias, de números 21-B, 21-C e 21-D, com a seguinte redação:

Artigo 21B – Os atuais Professores Doutores equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 anos decorridos desde a primeira admissão como Professor Doutor, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão ao nível de Professor Doutor 2, nos termos do artigo 76.

Artigo 21C – Os atuais Professores Associados equivalentes ao nível 1, ocupantes de cargos efetivos, com mais de 5 e 10 anos decorridos desde o ingresso na categoria de Professor Associado, poderão, quando da entrada em vigor desta Resolução, pleitear avaliação para progressão aos níveis de Professor Associado 2 e Professor Associado 3, respectivamente, nos termos do artigo 76.

Artigo 21D – Os direitos vigentes dos atuais professores das categorias de Assistente e Auxiliar de Ensino ficam garantidos, bem como suas representações nos órgãos e colegiados universitários.

Artigo 10º - Para fins do art. 76, § 5º, o Conselho Universitário indicará Comissão destinada a apresentar, no prazo de 60 dias, proposta de critérios e procedimentos necessários à regulamentação da passagem para os níveis de Professor Doutor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor quando publicada a Resolução que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à avaliação mencionada no artigo 10 e quando definidos os valores relativos aos níveis de Professor 2 e Professor Associado 2 e Professor Associado 3.

Artigo 80 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público.

§ 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

- § 2º** - O Concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:
- 1 - Julgamento dos Títulos;
 - 2 - Prova pública oral de erudição;
 - 3 - Prova pública de argüição.
- § 3º** - A Prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.
- § 4º** - A Prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.
- Artigo 78** - Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas.
- Parágrafo único** – Na avaliação do memorial para Livre-Docência e progressão de nível na carreira docente deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, preferencialmente nos últimos cinco anos.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 121** - O candidato a concurso para provimento dos cargos da carreira, bem como para a livre-docência, deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
- I - *(inciso suprimido pela Resolução nº 4957/2002)*
 - II - prova de quitação com o serviço militar;
 - III - título de eleitor.
- § 1º** - Para os efeitos de ingresso ou progressão na carreira docente, a USP não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros.
- § 2º** - Os candidatos estrangeiros a concurso de cargos da carreira docente, bem como à livre-docência serão dispensados das exigências referidas nos incisos II e III deste artigo.
- § 3º** - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.
- Artigo 123** - Os cargos de professor doutor e professor titular serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do artigo 130.

- Artigo 125** - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais segundo as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da USP e do regimento da Unidade.
- § 1º** - Os concursos serão feitos para o Departamento, de acordo com programa especialmente elaborado com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, de modo a caracterizar uma área de conhecimento.
- § 2º** - O programa, proposto pelo departamento, deverá ser submetido à apreciação da Congregação.
- Artigo 126** - Os regimentos das Unidades poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a carreira docente, bem como para a livre-docência.
- Artigo 127** - Nos concursos para os cargos da carreira docente, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificação, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa.
- Parágrafo Único** - Do edital de abertura deverão constar a especialidade e o respectivo programa.
- Artigo 128** - Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.
- Artigo 149** - As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de cento e oitenta dias.
- Parágrafo Único** - Do edital deverá constar o programa para a prova de erudição.
- Artigo 150** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação dos seus méritos;
 - II - prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;
 - III - os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso.
- Parágrafo Único** - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, deverá apresentar solicitação de inscrição, nos termos do § 1º do artigo 80 do Estatuto.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 46 - Quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Conselho do Departamento poderá, mediante justificativa, indicar a especialidade escolhida e o respectivo programa, conforme previsto no artigo 127 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo Único - O edital para as inscrições deverá incluir, em qualquer caso, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas sobre o qual serão realizadas as provas do concurso.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Artigo 128 - Todos os concursos para provimento de cargos da carreira docente serão de validade imediata, respeitados os prazos legais referentes à posse.

Artigo 151 - As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.

§ 1º - Nos casos de que tratam o parágrafo único do art. 150, a votação será secreta, exigindo-se o *quorum* de dois terços para aprovação.

§ 2º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições.

Artigo 152 - O concurso ao cargo de professor titular consta de:

I - julgamento dos títulos;

II - prova pública oral de erudição;

III - prova pública de argüição.

REGIMENTO DA FMRP

Artigo 47 - Quando existir mais de um candidato inscrito, a Comissão Julgadora levará em conta a ordem de inscrição para elaborar o calendário das provas.

§ 1º - Nas provas em que houver sorteio de ponto, cada candidato sorteará o seu, dentre todos os pontos que compõem a lista elaborada pela Comissão Julgadora; se, entretanto, o número de candidatos o exigir, estes serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem da inscrição para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos da lista organizada pela Comissão Julgadora, cabendo a esta decidir, de plano, sobre a procedência ou não da alegação, conforme previsto nos artigos 137, parágrafo 1º e 139, parágrafo único, do Regimento Geral.

- Artigo 51** -As provas do concurso para o cargo de Professor Titular são as estabelecidas nos artigos 80, parágrafo 2º, do Estatuto e 152 do Regimento Geral, e a realização deverá obedecer ao disposto no Título VI, Seção III, do Regimento Geral da USP.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 153** -As notas das provas do concurso para professor titular poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Parágrafo Único - O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 52** -No concurso para Professor Titular o peso de cada prova será: Julgamento dos Títulos: 04 (quatro); Prova Pública Oral de Erudição: 02 (dois); Prova Pública de Argüição: 04 (quatro).

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 154** -O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

IV - atividade de formação e orientação de discípulos;

V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo Único -No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

- Artigo 155** -Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

Parágrafo Único -Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

- Artigo 156** -A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

- § 1º** - Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.
- § 2º** - O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.
- § 3º** - Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos.
- § 4º** - Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.
- Artigo 158** - A prova pública de argüição será regulamentada nos regimentos das Unidades.

REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 48** - A prova de argüição dos Concursos da carreira docente, que será pública, destina-se à avaliação geral da qualificação científica, didática e profissional do candidato, feita através da análise das atividades referidas no memorial.
- § 1º** - Cada examinador, na ordem estabelecida pela Comissão Julgadora, terá até 30 minutos para argüir, reservando-se igual prazo para o candidato responder. O diálogo será permitido quando o examinador e o candidato concordarem e, neste caso, o tempo será de uma hora.
- § 2º** - Finda a prova, cada examinador fará, por escrito, a apreciação da qualificação do candidato.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 159** - Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.
- Parágrafo Único** - Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.
- Artigo 160** - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.
- Parágrafo Único** - Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.
- Artigo 161** - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.
- § 1º** - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

- § 2º** -Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.
- § 3º** -O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.
- Artigo 162** -O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.
- § 1º** -A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.
- § 2º** -A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos dez dias subseqüentes à homologação do concurso.

REGIMENTO DA FMRP

- Artigo 59** -A composição, o exercício e a indicação das Presidências das Comissões Julgadoras dos Concursos para os cargos de Professor Doutor, de Titular e de Livre-Docência obedecerão o preceituado nos artigos 182 a 193 do Regimento Geral.

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Artigo 186** -A comissão julgadora do concurso para o cargo de professor titular será formada por cinco professores titulares, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade.
- § 1º** -A Congregação, por proposta do Departamento, escolherá suplentes, na sessão em que forem indicados os membros da Comissão Julgadora.
- § 2º** -Na composição da comissão julgadora, poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação.
- Artigo 187** -Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, a composição das comissões julgadoras, para o cargo final da carreira, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade.
- Artigo 188** -A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a Comissão Julgadora.
- Artigo 189** -A presidência das comissões julgadoras caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.